



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

PORTARIA Nº 34/2015

Com nova redação dada pela Portaria nº 92/2015 (Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 23/12/2015) e Portaria nº 313/2018 (Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 04/05/2018).

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA, por seu representante legal abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.078/1990 e pelo Decreto nº 2.181/1997 e, ainda: **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

CONSIDERANDO que a cultura é um bem de consumo imaterial, e garantir acesso a todos os meios de manifestação cultural é garantir, para a população em geral, o acesso à própria identidade;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha, bem como o de ter informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, conforme consagra o art. 6º, inciso II e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

CONSIDERANDO que esta Portaria tem por base as seguintes legislações: Lei Federal nº 12.933/13; Lei Federal nº 10.741/03; Lei Estadual nº 9.496/11; Lei Estadual nº 9.683/12; Lei Municipal nº 4.729/06; Lei Estadual nº 9.927/2013; Lei Estadual nº 10.097/2014; Lei Estadual nº 9.880/2013; Lei Estadual nº 9.673/2012; Lei Estadual nº 8.448/2006; Lei Municipal nº 6.227/2017; Lei Municipal nº 1.796/2017; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

RESOLVE,

A fim de garantir a melhor aplicabilidade do benefício da meia-entrada e efetivar a prevenção de danos aos direitos dos consumidores, expressamente prevista no art. 6º, incisos VI e VII, da Lei nº 8.078/90, **DETERMINAR:**

1. Utilização de planilha de controle da venda de meia-entrada, conforme segue modelo (anexo I);
2. Que os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins encaminhem ao INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do evento, o controle da venda de meia-entrada mencionado no item 01 desta Portaria; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**
3. Que o beneficiário da meia-entrada apresente os documentos necessários à comprovação do benefício no ato da compra do ingresso de meia-entrada e na portaria da realização do evento; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

3.1. A compra do ingresso de meia-entrada deverá ser realizada pelo próprio beneficiário. Poderá terceiro adquiri-lo em nome do beneficiário, desde que apresente Procuração devidamente registrada em Cartório e documento oficial com foto;

3.2. Os documentos necessários à comprovação da meia-entrada são:

3.2.1. **Doadores de Sangue:** Documento oficial de doador de sangue, emitido pelos Hemocentros e Bancos de Sangue, devidamente registrados.

Ressaltando que o benefício da meia-entrada, no caso dos doadores de sangue, só é válido para eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado do Maranhão; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.2. **Professores:** Carteira de Identificação do Professor (conforme modelo disponível no Anexo II da PORTARIA Nº 34/2015), carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque, juntamente com documento de identidade. O contracheque deverá apresentar código de autenticidade, ou similar, capaz de possibilitar que terceiros interessados possam comprovar as informações contidas em contracheques; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.3 **Pessoa com Deficiência:** cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria da pessoa com deficiência;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

Para fins de esclarecimento, segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “*as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas*”; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.4 Idosos: Documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.5 Jovens Hipossuficientes: Identidade Jovem, documento que será expedido pela Secretaria Nacional de Juventude, acompanhada de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.6 Estudantes: Identificação estudantil, podendo ser ela: **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

3.2.6.1 Carteira Estudantil emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pelas entidades estaduais e municipais, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE), Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

3.2.6.1.1 Comprovante de matrícula ou Declaração atual de vínculo com o estabelecimento de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva Instituição de Ensino dos diversos níveis; Comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins, no ato da aquisição do benefício e do acesso, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado; Ou qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo educacional, desde que possua validade; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

4. Que a venda de ingressos de meia-entrada valerá para todos os espaços internos do evento, não sendo cumulativo com outras promoções e convênios, salvo para Estudantes (no âmbito do município de São Luís) e para Professores (no âmbito do Estado do Maranhão), ocasião em que o benefício será estendido às promoções ou eventuais descontos, excetuando-se, apenas, aquelas realizadas por cinemas; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

4.1 Ficam os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins sujeitos à comprovação do disposto no item 4 junto a este Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor, a fim de comprovar que não estão utilizando artifícios para a não concessão do benefício; **(nova redação dada pela Portaria 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

4.2 Sempre que houver serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins deverão, com base no princípio do acesso a informação do consumidor, comunicar



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

previamente os valores referentes à quantia total do ingresso, a qual é dividida entre o acesso ao evento e a consumação, devendo o benefício da meia-entrada incidir apenas sobre o valor do acesso, com a obrigatoriedade dessas informações estarem bem discriminadas; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

5. Que seja disponibilizada, nos eventos, entrada preferencial, levando em conta as peculiaridades de acessibilidade que algumas das categorias possam ter;

6. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria do evento, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, e os telefones dos órgãos de fiscalização; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

7. Que os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins ofertem os ingressos referentes ao benefício da meia-entrada desde o 1º (primeiro) dia de vendas de ingressos destinados ao público em geral, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais; **(nova redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

7.1 Caso o percentual estipulado para os ingressos de meia-entrada não seja alcançado durante as vendas, as mesmas deverão continuar até que o percentual mínimo, estabelecido por lei, seja atingido; **(incluído pela Portaria nº 313 /2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

8. Que, levando em conta o disposto no artigo 4º, inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que afirma que as ações deste Instituto possuem como objetivo a “harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo (...)” seja reservado o percentual de 40% (quarenta por cento), da quantidade total de ingressos disponibilizados ao público em geral, para venda de meia-entrada:

8.1 O disposto no item 8 desta Portaria não se aplica aos casos em que a lei não estipula limitação do percentual de concessão do benefício de meia-entrada, como nos casos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Estadual nº 9.496/2011 (doadores de sangue) e da Lei Estadual nº 9.683/2012 (professores da rede pública e privada); **(redação dada pela Portaria nº 92/2015, publicada no DOE/MA em 23/12/2015)**

8.2 Caso haja necessidade de comercializar quantidade menor de ingressos que a capacidade do local do evento, os produtores, promotores, proprietários de casas de eventos e afins devem apresentar relatório ao PROCON/MA 72h antes da divulgação do evento;

8.3 Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão informar, ainda, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso, e o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

sensoriais; **(redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

8.4 Na ausência das informações previstas no item 8.3 desta Portaria, será garantido ao jovem de baixa-renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual referido no item 8 desta Portaria; **(incluído pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

9. Caso a programação do evento atrase em mais de 60 (sessenta) minutos, é assegurado ao consumidor o direito à devolução do valor pago pela entrada, devendo a mesma ocorrer no local do espetáculo, de responsabilidade da casa onde o evento se realiza e da produção do evento; **(redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

10. Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também deverá ser garantido o benefício da meia-entrada, com exceção ao acompanhante de portador de deficiência que necessite de cadeira de rodas, pois a este deverá ser garantida a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, devendo a empresa afixar cartazes indicando o número da Lei Estadual nº 10.097/2014 e a redação constante na ementa em todas as entradas dos locais do evento; **(incluído pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

11. Os proprietários/produtores de casas de shows e espetáculos de São Luís/MA ficam obrigados a contratar Bombeiros Civis, destinados a atuar na prevenção e combate ao incêndio, exercer atendimentos pré-hospitalares, controle de pânico, evacuação de área,



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

resgates e espaços confinados e em altura, bem como elaborar planos de atendimento a emergências, além de exercerem outras atividades congêneres, na seguinte forma:

500 pessoas até 1.000 pessoas, 2 bombeiros civis;

1.001 pessoas até 1.500 pessoas, 3 bombeiros civis;

1.501 pessoas até 2.000 pessoas, 4 bombeiros civis;

Sucessivamente, aumentando-se um bombeiro civil a cada quantitativo adicional de 500 pessoas. **(incluído pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

12. Os proprietários/produtores de eventos temporários, centros de exibição, shows, parques de diversão e assemelhados do município de Codó, ficam obrigados a contratar Bombeiros Civis nos seguintes moldes:

Locais com lotação de até 1.000 (mil) pessoas, mínimo de 5 bombeiros civis;

Locais com lotação entre 1.000 (mil) e 5.000 (cinco mil) pessoas, mínimo de 10 (dez) bombeiros civis;

Locais com lotação entre 5.000 (cinco mil) e 10.000 (dez mil) pessoas, mínimo de 15 (quinze) bombeiros civis;

Locais com lotação acima de 10.000 (dez mil) pessoas, acrescentar 1 bombeiro civil para cada grupo de 500 (quinhentas) pessoas. **(incluído pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)**

13. Que no ingresso que garante o acesso ao evento deverá constar o nome completo do beneficiário, considerando se tratar de documento que possibilita o acesso individual e pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

Uma cópia desta Portaria deverá ser afixada em local de fácil acesso ao público, em todas as casas de eventos e afins, onde ocorram vendas de meia-entrada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se que o não atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, **imposição das penalidades administrativas e civis cabíveis, além de, em sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.**

São Luís/MA, 04 de Maio de 2018.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E
CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

ANEXO I

PLANILHA DE CONTROLE DE VENDA DE INGRESSOS, COM INDICAÇÃO DOS INGRESSOS VENDIDOS COMO MEIA-ENTRADA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NÚMERO TOTAL DE INGRESSOS E NÚMERO DE INGRESSOS DISPONÍVEIS
AOS BENEFICIÁRIOS DA MEIA-ENTRADA (SE FOR O CASO, COM A
ESPECIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE INGRESSO): _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

NOME	CPF OU RG	NUMERAÇÃO DO BILHETE	DATA DE COMPRA	LOTE	VALOR (R\$)	CATEGORIA DE INGRESSO/BENEFICIÁRIO	ESPAÇO
Maria XXX XXX	000.000.0 00-00	1123456	01/01/2017	1	50,00	Inteira/Individual	Camarote
João XXX XXX	000.000.0 00-01	123457	01/01/2017	1	35,00	Meia/Estudante	Front
Joana XXX XXX	000.000.0 00-02	123458	02/01/2017	2	50,00	Meia/Professor(a)	Pista
Carlos XXX XXX	000.000.0 00-03	123459	30/01/2017	2	90,00	Meia/Idoso(a)	Camarote
Marta XXX XXX	000.000.0 00-04	124587	30/01/2017	2	60,00	Meia/Pessoa Com Deficiência	Pista
Joel XXX XXX	000.000.0 00-05	156897	30/01/2017	2	75,00	Meia/Jovem Hipossuficiente	Front
Isis XXX XXX	000.000.0 00-06	1217856	25/02/2017	3	80,00	Meia/Doador De Sangue	Pista

(redação dada pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON MA

ANEXO II

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL		Logomarca do SINDICATO	
FOTO	Nome Completo XXX XXX XXXX XXXX	Data de Nascimento XX/XX/XXXX	CPF XXX.XXX.XXX-XX
	Local de Trabalho XXXXXXXX XXXXX XXXX	Cidade XXXXX XX	Matrícula XXXXXXXXXX
	Validade XX/XX/XXXX	Profissão PROFESSOR	
	VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Válido para fins de concessão do benefício da meia-entrada. Lei Estadual 9.683/2012 e Portaria nº 34/2015 do PROCON/MA.		
	Logomarca do PROCON	Assinatura do Presidente do Sindicato	
	DADOS DO ÓRGÃO EMISSOR DA CARTEIRA		

(incluído pela Portaria nº 313/2018, publicada no DOE/MA em 04/05/2018)